Ofício nº 073/2019 - GAB

Lapa, 20 de Fevereiro de 2019.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 014/2019, sobre o funcionamento de farmácias e drogarias no Município da Lapa, na forma que estabelece; altera o Inciso IX da Lei nº 1783/2004, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

AO JURÍDICO
PARA MANIFESTAÇÃO
22/02/19
Arthur Bastian Vidal

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Código Verificador do Processo: JW5E
Protocolo 95/2019 22/02/2019
PAULO CÉSAR FIATES FURIATI - PREFEITO MUNICIPAL
Ofício
MARILDA BONCZKOWSKI 14:29:51

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

PROJETO DE LEI N° 014, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DA LAPA, NA FORMA QUE ESTABELECE; ALTERA O INCISO IX DA LEI Nº 1783/2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município da Lapa, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 69 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do art.53, da Lei Nacional nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O inciso IX, do art. 295, da Lei Municipal nº 1.783, de 19 de maio de 2004, passa a viger com a seguinte redação:

"IX - As farmácias e drogarias localizadas na Lapa, ficam autorizadas ao funcionamento diário e ininterruptamente, 24 horas por dia, inclusive em fins de semana e feriados.

§1º. Enquanto não houver farmácias ou drogarias funcionando ininterruptamente na cidade, os estabelecimentos farmacêuticos e drogarias continuarão a funcionar sob o sistema de plantão por rodízio, regulamentado pela Lei Municipal nº 3441/2017.

§2º. Farmácias de manipulação, alopáticas e homeopáticas não estão incluídas no serviço de plantão.

§3º. No período estabelecido, o plantão deverá ter a participação simultânea de no mínimo 01 (uma) farmácia localizada no município."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de Fevereiro de 2019.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 014, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Egrégio Pode Legislativo o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o funcionamento de farmácias e drogarias no Município da Lapa, na forma que estabelece; altera o Inciso IX da Lei nº 1783/20014, e dá outras providências.

A Carta Magna confere a todos o Direito a Saúde Pública, devendo ser observado e respeitado o que rege o Art. 196 e 197 da Constituição Federal. A implantação do plantão de farmácias e drogarias, pelo sistema de rodízio, já beneficia diretamente a população, visto que, ela saberá qual a farmácia ou drogaria que estará dando o plantão naquele dia, recorrendo de forma rápida e segura, ao estabelecimento farmacêutico plantonista. Frise-se que o sistema de rodízio continuará a vigorar até que exista na Lapa uma farmácia ou drogaria que funcione ininterruptamente 24 h por dia, todos os dias de semana, inclusive aos finais de semana e feriados.

O Projeto de Lei em tela busca ampliar o horário normal de funcionamento desses estabelecimentos, pois o atual sistema de funcionamento proíbe o funcionamento ininterrupto de segunda a domingo, obrigando-as ao fechamento em horários estabelecidos na lei.

Outrossim, a empresa Farmácia e Drogaria S/A formulou pedido ao Município (Processo Digital nº 3234/2019 – cópia segue no anexo), no sentido de poder funcionar 24 horas, ininterruptamente. Assim, buscando-se um equilíbrio da concorrência no que tange aos horários definidos especialmente com relação ao plantão que hoje é pacificado através do sistema de rodízio, pretende-se viabilizar o funcionamento na forma proposta para todos os estabelecimentos farmacêuticos e drogarias.

Com essas razões esperamos que os Nobres Pares possam, após análise da presente proposta, aprová-la por unanimidade, já que essa trará um melhor aprimoramento aos horários de funcionamento das farmácias em nosso Município.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de Fevereiro de 2019.

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DA LAPA
Processo Digital
Guia Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3234/2019
Requerente: GABINETE DO PREFEITO
Assunto: COMUNICADO INTERNO
Subassunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Origem:

Usuário: SAMIRA KARAM SEMAAN
Repartição: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Responsável: SAMIRA KARAM SEMAAN
Data/Hora: 21/02/2019 15:14
Observação: Com relação ao pedido formulado pela Farmácia e Drogaria Nissei, no sentido de funcionar 24h, ininterruptamente, temos a informar que foi elaborado projeto de lei, com as devidas justificativas, que foi colhido e encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito. Conforme segue nos anexos.
Assim, retorno à origem, para seja dado conhecimento ao interessado.

Ass: _____

Destino:

Usuário: MARINA GONCALVES FERREIRA
Data/Hora: 21/02/2019 15:14

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ ____:____

Assinado digitamente por:
SAMIRA KARAM SEMAAN
647.825.659-68
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA 21/02/2019 15:15:57

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE.
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/P5C6EEAE429A3C.

EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ, PAULO CÉSAR FIATES FURIATI.

À PROCURADORIA PARA PROVIDÊNCIAS E PARECER NO ASPECTO LEGAL PARA ATENDER O INTERESSE PÚBLICO 13/02/19

SOLICITAÇÃO ABERTURA DURANTE 24 HORAS

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S/A, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ nº. 79.430.682/0302-00 com filial estabelecida à Avenida Caetano Munhoz da Rocha, número 1669, Lapa, PR, CEP: 83.750-000, por intermédio de seu Presidente, Sr. Sérgio Maeoka, vem perante Vossa Excelência, **solicitar autorização para funcionamento de sua loja durante 24 horas,** pelos fatos e motivos que adiante seguem expostos.

Primeiramente, antes de adentrarmos ao mérito da questão, faz-se necessário esclarecer que a Rede Nissei é uma empresa originariamente Paranaense, e que conta atualmente com mais de 280 lojas nos Estados do Paraná, Santa Catarina e São Paulo.

Por conta de seu projeto de expansão, a empresa realizou investimentos para abertura de nova unidade na cidade de Lapa, sendo preparada uma loja especialmente para a Nissei, com cerca de 300 metros quadrados e estacionamento privativo para clientes.

Tal investimento foi realizado visando exclusivamente um melhor atendimento para a população do Município de Lapa - PR, que tem ao seu dispor uma enorme gama de produtos, incluindo não somente medicamentos, como também produtos de higiene e beleza e ainda, produtos de conveniência.